



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023

Prefeitura Municipal de Charrua/RS
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Edital de Tomada de Preços nº 02/2023
Tipo Menor Preço

Edital de licitação, na modalidade tomada de preços, do tipo menor preço, para a prestação de serviços de coleta, transporte, triagem, compostagem e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHARRUA/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **às 09 horas, do dia 28 do mês de agosto do ano de 2023**, na sala de reuniões do Centro Administrativo Municipal, sito na Rua Luiz Caus, nº 70, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 7.842, de 1º de março de 2023, com a finalidade de receber os envelopes de documentação e propostas para execução dos serviços de coleta, transporte, triagem, compostagem e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares.

1. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a prestação dos serviços de coleta, transporte, triagem, compostagem e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, a serem executados em regime de empreitada por preço global, conforme Projeto Básico, anexo I deste Edital.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

2. CADASTRO

2.1 Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, **até o dia 23 de agosto de 2023**, os seguintes documentos, que posteriormente deverão integrar, juntamente com o certificado de apresentação de documentação, e os demais documentos exigidos, o envelope nº 01:

2.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

2.1.2 REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- f) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

2.1.3. REGULARIDADE TRABALHISTA E TRABALHO DO MENOR DE IDADE

- a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- b) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

2.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, bem como dos profissionais responsáveis técnicos pelo serviço a ser prestado;
- b) comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestado fornecido por pessoa jurídica contratante do serviço e devidamente registrados na entidade profissional competente, expedidas em nome da licitante, devendo contemplar coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares;
- c) indicação dos recursos materiais e humanos, acompanhada de declaração formal de sua disponibilidade, para a execução dos serviços licitados;
- d) Licença de Operação expedida pela FEPAM da Central de Triagem, Compostagem e do Aterro Sanitário em nome da empresa licitante ou em nome de terceiros, para onde serão destinados os resíduos do município, com a respectiva comprovação jurídica que identifique a área, apresentando características comprovadas pela Licença de Operação, sendo que, no caso do local pertencer a terceiros, deverá ser apresentado contrato firmado entre as partes;
- e) Declaração do município onde está localizado o aterro sanitário de que concorda em receber os resíduos produzidos pelo município de Charrua/RS, nos termos da licença de operação;
- f) Atestado ou Declaração, expedido(a) por órgão de Controle do Meio Ambiente referente a comprovação de Cadastramento da proponente no “Cadastro técnico de atividades e instrumentos de defesa ambiental” ou “Cadastro Técnico de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais”, na forma da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;
- g) Declaração que a empresa possui PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

2.1.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei;
- a.1)** O balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverá ser apresentado com a indicação do número do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

a.2) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis da pessoa jurídica que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD – deverá ser extraído do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED –, com o protocolo de envio a Receita Federal, estando a sua autenticidade sujeita à verificação pela Administração;

a.3) para a comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{AC}{PC} = \text{igual ou superior a } 1,0$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} = \text{igual ou superior a } 1,0$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO: } \frac{PC + PELP}{AT} = \text{índice máximo: } 1,0$$

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

a.3) é vedada a substituição do balanço patrimonial por balancete ou balanço provisório.

b) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

2.1.6 VISITA TÉCNICA

Será obrigatória a visita prévia, nos termos do Art. 30, Inciso III, da Lei 8.666/93, com a finalidade de verificação, por parte da empresas licitantes, dos locais de execução dos serviços, a fim de elaborar a proposta.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

A visita poderá ser realizada entre os dias 14 e 23 de agosto de 2023, das 08h às 11h e das 13h às 16h30min.

Os interessados deverão entrar em contato com a Secretaria Municipal de Obras e Viação, situada na Rua Luiz Caus, através do telefone (54) 3398-1065, a fim de agendar a visita técnica.

A visita deverá ser efetuada pelos responsáveis técnicos das empresas, que deverão apresentar carta de credenciamento e certidão de Registro do CREA de origem, comprovando a representação técnica, ou pelo representante legal da empresa, munido de documento que comprove a representação.

a) A Secretaria Municipal de Obras do município emitirá **Certificado de Visita Técnica** ao final da visita, que valerá como comprovante de realização da visita e deverá integrar o envelope nº 01 (Habilitação).

2.2 Além dos documentos de habilitação, a microempresa e a empresa de pequeno porte, que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais, estando apto a usufruir do tratamento favorecido, juntamente com os documentos de habilitação.

2.2.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), também gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que apresentem, no envelope de habilitação, declaração firmada por contador, representante legal da empresa ou qualquer outro documento oficial, que comprove que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.2.2 A ausência da declaração implicará em renúncia ao tratamento favorecido e beneficiado, previsto nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, e disciplinado nos itens 3.1.2 a 3.1.5 deste Edital.

2.2.3 O licitante que atender aos itens 3.2 ou 3.2.1 e que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos nos itens 3.1.2, alíneas a até f, e 3.1.3, alínea a, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.2.3. O prazo de que trata o item 3.2.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.2.4. O benefício de que trata o item 3.2.3 não eximirá o licitante da apresentação de todos os documentos exigidos neste edital, inclusive os de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que apresentem alguma restrição.

3.2.5. A não regularização da documentação no prazo fixado implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

2.3 Os documentos constantes dos itens 3.1.1 a 3.1.5 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada, por tabelião ou por servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos dos itens 3.1.2, 3.1.3, a, e 3.1.5, a.2, poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (*internet*) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

2.4. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

4. PROPOSTA

4.1 O envelope nº 02, relativo à proposta, deverá conter:

a) proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global mensal para a execução do serviço objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento etc.);

b) planilha de quantitativos e custos unitários.

4.2 O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprazada para a sua entrega.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

4.3 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

5. JULGAMENTO

5.1 Esta licitação é do tipo *menor preço* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço global para a execução dos serviços licitados.

5.2 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

6. CRITÉRIO DE DESEMPATE

6.1 Como critério de desempate, será assegurada preferência para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, que atenderem aos itens 3.2 e 3.2.1 deste edital.

6.1.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

6.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea *a* deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

6.3. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.4. O disposto nos itens 6.1 a 6.3 deste edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa beneficiária.

6.5. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

7. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

7.1 Somente serão aceitas as propostas cujo preço global ofertado e valores unitários não excedam o valor estimado pelo Município, incluindo-se neste cômputo o BDI.

7.2 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

8. RECURSOS

8.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

8.2. O prazo para interposição de recursos relativos ao julgamento da habilitação e da proposta pela Comissão de Licitação, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

8.3. Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 8.2, no Setor de Licitações, no período compreendido entre as 08h e 11h30min e entre as 13h e 17h.

8.4. Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 8.3.

8.5. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentadas fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além dos previstos nesse item, podendo ser interpostas via fax, desde que nos prazos previstos nos itens 8.2 e 8.4 sejam protocolados também os originais.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

8.6. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

8.7. A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.

8.8. Os prazos previstos nos itens 8.6 e 8.7 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

9. PRAZOS

9.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

9.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

9.4 O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

10. PENALIDADES

12.1. Será aplicada a sanção de advertência na ocorrência das seguintes infrações:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

a) Permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço; ou

b) Realizar os serviços fora dos dias determinados.

12.2. Em caso de reincidência das infrações descritas no item 12.1, será aplicada multa de R\$1.000,00 por ocorrência, sem prejuízo da aplicação do disposto no item 12.8, caso verificada a reiteração de faltas que prejudique a execução regular do contrato.

12.3. Será aplicada multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, limitada a 5 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual, com aplicação do disposto no item 12.7, na ocorrência das seguintes infrações:

a) Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na “Ordem de Início dos Serviços”; ou

b) Paralisar a prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

c) Não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no projeto básico; ou

d) Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico; ou

e) Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto básico; ou

f) Realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc. ou

g) Utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico;

12.4. A primeira reincidência de qualquer das infrações descritas no item 12.3 implicará na aplicação em dobro o valor da multa diária e a segunda, na rescisão do contrato e aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

12.5. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato na ocorrência das seguintes infrações:

a) Não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no projeto básico;

b) Transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

- c) Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados;
- d) Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva;
- e) Transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos;
- f) Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;
- g) Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços;
- h) Permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados;
- i) Não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais;
- j) Impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos;

12.6. Em caso de cometimento de mais de uma infração prevista nos itens 12.2 a 12.5 as multas serão somadas.

12.7. Em caso de inexecução contratual, será aplicada multa de 5% (cinco por cento), cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos, além da rescisão do contrato.

12.8. Considera-se como inexecução contratual, sujeita as penalidades previstas no item 12.7, o cometimento das seguintes infrações:

- a) Não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro da Responsabilidade Técnica (RRT) antes do início da prestação dos serviços;
- b) Descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo projeto básico;
- c) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- d) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- e) Desatender às determinações da fiscalização;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

- f) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- g) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
- h) Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;
- i) Coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no projeto básico.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado até o dia dez do mês seguinte aos serviços prestados, por meio de ordem bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

13.2 Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

13.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

13.4 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

14. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1 A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

- a) o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.
- b) os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.
- c) os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação e deverão ser protocoladas no protocolo geral do município, no horário compreendido entre as 8h e as 11h30min e entre as 13h e as 17h30min.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

d) Não serão aceitos pedidos de impugnação ao edital apresentados fora do prazo ou enviados via fax, e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07.02.17.512.0703.2081.3.3.3.9.0.3900(271) – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

16.2 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

16.3 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

16.4 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

16.5. Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a* e *b*, da Lei n° 8.666/93).

16.6 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

16.7 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

16.8 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: I - projeto básico; II - minuta do contrato; III - modelo de declaração (Decreto Federal n° 4.358/2002) e anexo IV - planilha orçamentária.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

16.9 Informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h às 17h30min, na Prefeitura Municipal de Charrua/RS, na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, pelo e-mail administracao@charrua.rs.gov.br, ou pelo fone nº (54) 3398-1065.

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em 11/08/2023.

Cassiana Alvina Carvalho
Assessora Jurídica

Charrua/RS, em 11 de agosto de 2023.

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

ANEXO I
PROJETO BÁSICO

1. OBJETIVO

1.1. Este Projeto Básico representa a necessidade do município de Charrua e deverá ser utilizado como base para as proponentes montarem suas propostas, que regerão os serviços constantes do presente edital.

1.2. Compreende a execução dos serviços:

1.2.1. Coleta, transporte, triagem, compostagem e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares gerados pela coleta regular urbana no município de Charrua, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico.

1.2.2. Transporte para o destino final dos resíduos domiciliares originados do interior do município, os quais serão coletados pela Prefeitura e que estarão disponíveis no parque de obras do município, para a disposição final dos resíduos, uma vez por mês.

1.3. O Aterro sanitário a receber estes resíduos para destinação final deverá ser de propriedade ou disponibilidade do contratado vencedor da Licitação, devidamente comprovado e licenciado junto aos órgãos competentes.

2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PROPOSTA

2.1. A proposta e os serviços da empresa deverão contemplar todos os setores de coleta e itinerários, ficando sujeita as alterações necessárias para a boa execução do objeto do presente Projeto.

3. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. COLETA DOS RESÍDUOS DOMICILIARES URBANOS

a) Entende-se como coleta dos resíduos urbanos, a coleta de forma direta de todos os resíduos domiciliares, inclusive os resíduos urbanos provenientes da varrição de vias públicas, devidamente acondicionados, gerados no município de Charrua, assim como seu transporte e descarga no local devidamente licenciado.

b) A mesma deverá ser efetuada na totalidade dos logradouros deste município de acordo com as regras mínimas determinadas a seguir, sem interrupções, exceto as formais (sábados e domingos).

3.2 DEVERÃO SER COLETADOS:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

- a) resíduos caracterizados acima, em embalagens tipo sacos plásticos com capacidade de até 100 (cem) litros;
- b) resíduos domiciliares que estejam condicionados dentro de lixeiras e contêiner;
- c) resíduos em embalagens tipo lata de lixo, sendo que estas deverão retornar ao passeio público no mesmo local de onde foram retiradas;
- d) resíduos de feiras livres e eventos, desde que atenda os volumes máximos especificados acima;
- e) resíduos colocados em logradouros que não permitam a entrada de caminhões, sendo que para tal deverá ser utilizado o método manual;

3.3 NÃO DEVERÃO SER COLETADOS:

- a) resíduos industriais não classificados como resíduos domésticos;
- b) resíduos de serviços de saúde, de ambulatórios, farmácias, consultórios médicos e outros não classificados como resíduos de serviços domiciliares;
- c) resíduos em embalagens com capacidade de volume maior do que 100 (cem) litros ou capacidade de peso maior do que 50 (cinquenta) quilos;
- d) resíduos colocados no pátio ou área privada de residências ou estabelecimentos comerciais, em qualquer condição.

4. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A coleta deverá ser executada de forma direta e indireta três vezes por semana na área urbana, em dias a serem determinados pela Secretaria Municipal de Obras e Viação, obedecendo aos roteiros planejados, sendo que os mesmos deverão desenvolver-se dentro dos limites de zona de coleta.

4.2 Os resíduos domésticos gerados no interior do município estarão disponíveis no pátio da Secretaria de Obras e Viação localizada na Rua Aurélio Adona, os mesmos estarão acondicionados aguardando a retirada pela empresa contratada.

4.3 Os resíduos do interior estarão embalados em sacos de lixo ou bolsas devidamente amarrados.

4.4. As lixeiras deverão ser esvaziadas e recolocadas nos locais devidos, sem transbordo entre as lixeiras.

4.5. O amontoamento de lixo de modo a acelerar os trabalhos e a conclusão antecipada dos roteiros ou sob qualquer outro pretexto é terminantemente proibido.

4.6. A operação de coleta dos resíduos deverá ser executada inclusive nos feriados.

5. EQUIPE ENVOLVIDA



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

5.1. A Contratada deverá manter preposto, com aparelho celular, com condições de solucionar problemas e alterações do plano de operações, devendo informar a contratante em caso de mudança no quadro de pessoal.

5.2. A guarnição mínima para cada veículo coletor deverá ser composta de 01 (um) motorista e 02 (dois) coletores.

5.3. O motorista, além de experiência em serviços similares dentro de área urbana, deverá ter como características ser cauteloso e cordial com a comunidade. Os coletores deverão possuir capacidade física para o desempenho da função, trabalhar em boas condições de asseio pessoal e apresentação e serem educados com a comunidade.

5.4. Todos deverão colaborar para que o serviço transcorra sem algazarras e de forma ordeira.

5.5. Os funcionários da operação deverão apresentar-se sempre uniformizados, devendo atender a legislação do Ministério do Trabalho.

5.6. A quantidade de uniforme a ser distribuída por funcionário, bem como a sua reposição será a critério da empresa desde que garanta a boa apresentação e o asseio pessoal dos mesmos.

5.7. Não serão aceitos funcionários com uniformes rasgados ou sujos e deverão atender a legislação do Ministério do Trabalho (EPI), sendo os mesmos fiscalizados por servidor designado.

5.7.1. Os uniformes deverão atender as especificações da NBR 15.292 (norma para vestuário de alta visibilidade).

6. VEÍCULOS COLETORES

6.1. A coleta deverá ser efetuada por caminhão coletor com capacidade mínima de 15m³, em bom estado de conservação.

6.2. O veículo deverá estar devidamente licenciado.

7. TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS

7.1. O município de Charrua gera mensalmente a quantidade média de 15 (quinze) toneladas de resíduos, quantidade esta que possui variação sazonal em relação aos dias da semana, período de veraneio, dias chuvosos e após festas e eventos. No verão ocorre um acréscimo devido ao maior consumo de frutas e bebidas.

7.2. Após o início dos serviços, é encargo da empresa vencedora a comprovação e responsabilidade do destino final dado aos resíduos do município de Charrua, inclusive de manter as respectivas licenças ambientais atualizadas. O destino final deverá ser em ATERRO SANITÁRIO, próprio ou a disposição da Contratada com comprovação contratual.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

8. PESSOAL

8.1. Todo o pessoal necessário para execução dos serviços de coleta, transporte, triagem, compostagem e disposição final serão de inteira responsabilidade do contratado.

8.2. A empresa deverá permitir o livre acesso do fiscal do contrato nas dependências da Contratada, ou em locais postos à disposição da Contratada, pertinentes aos serviços contratados.

9. BOLETIM MENSAL

9.1. A empresa contratada deverá apresentar boletim mensal de serviços realizados, contendo as seguintes informações: dias das coletas; horário de início e término de serviços. Incidentes e ocorrências durante a execução dos serviços, devidamente discriminadas; quilometragem percorrida no dia da coleta; identificação e assinatura do responsável pelas informações.

9.2. Deverá ser apresentada mensalmente, como condição indispensável para o efetivo pagamento.

10. ROTEIRO DE COLETA E SUA EXTENSÃO

10.1. Haverá um roteiro o que deverá ser realizado nas 03 (três) coletas semanais, que é o seguinte:

Roteiro 1 - A coleta inicia no antigo silo da cooperativa na cidade baixa passando pela Avenida Luiz Caus, Rua Aurélio Adona, Rua Júlio de Castilhos, Rua Ernestina Domingues, Rua Padre Réus, Rua Alcides Mario Tefili assim seguindo em direção à Avenida Belmiro Góes situada na cidade alta passando pela Rua Pastor Alberto Erbert, Rua Frederico Redenski, Rua Octacílio Franklin da Silva, Rua João Laurindo Caldato, Rua Estéfano Fontana, Rua João Adi Domingues e retorna na Rua Borges de Medeiros, até o novo Loteamento Habitacional, após sentido Sananduva, passando pela Rua Jorge Caldato, numa distância aproximada de 06 (seis) quilômetros.

10.2. Haverá um roteiro que deverá ser realizado em apenas 02 (duas) coletas semanais, que é o seguinte:

Roteiro 2 – Após a realização de todo o percurso do roteiro 1, segue até a Reserva Indígena do Ligeiro, com coleta no centro da Reserva Indígena e também na Vila Água Santa, numa distância de, aproximadamente, 08 (oito) quilômetros, parando na empresa CSL para coleta.

Distância estimada percorrida é de 14km (quatorze quilômetros).

OBS: Tempo máximo para conclusão dos serviços é de 04 horas diárias.

11. TOPOGRAFIA, SITUAÇÃO DO PAVIMENTO E VOLUME DE TRÁFEGO

11.1. No centro da cidade e algumas ruas dos bairros, possuem topografia plana, porém, há ruas com topografia declivosa. Os itinerários foram traçados levando-se em consideração o relevo e a melhor forma de contemplar todas as residências.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

11.2. A cidade possui ruas com pavimentação asfáltica e calçamento, de boa qualidade, que permite trafegabilidade. A situação está demonstrada nos mapas anexos;

11.3. O trajeto a ser percorrido no interior do município, até a Reserva Indígena do Ligeiro, é em chão batido, porém, que permite boa trafegabilidade.

12. DA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONTAINERS

12.1. A licitante vencedora deverá disponibilizar os containers para acondicionamento dos resíduos sólidos, a serem instalados nas ruas da cidade, conforme pontos já existentes.

12.2. Deverão ser disponibilizados 100 (cem) containers de 120 litros (cento e vinte litros) cada, em cores distintas para acondicionamento de resíduos orgânicos e recicláveis.

13. QUANTIDADES MÉDIAS DE LIXO A SER COLETADO

13.1. Segundo dados atuais, o volume mensal será na média de 15 (quinze) toneladas.

Charrua/RS, em 11 de agosto de 2023.

Valdésio Roque Della Betta – Prefeito

Este edital foi devidamente examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em 11/08/2023.

Cassiana Alvina Carvalho
Assessora Jurídica – OAB/RS 49.995



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2023

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHARRUA – TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023 – E A EMPRESA _____ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRIAGEM, COMPOSTAGEM E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS.

O **MUNICÍPIO DE CHARRUA**, inscrito no CNPJ sob o nº 92.450.733/0001-46, aqui representado por seu Prefeito, Sr. Valdésio Roque Della Betta, portador do CPF sob nº _____, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, _____, - _____ / RS, aqui neste ato representada pelo Sr. _____, _____, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, _____, _____ / RS, daqui por diante denominada CONTRATADA, tem justo e acordado o presente contrato, conforme Lei 8.666/93 e Tomada de Preço nº 02/2023:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, triagem e compostagem dos resíduos sólidos do município de Charrua/RS, em consonância com a Lei nº 12.305/2010, conforme o Edital da Tomada de Preços nº 02/2023, ou que venham a integrar por força de aditivo.

1.2 A coleta deverá ser efetuada por caminhão, com capacidade mínima de 15 m³ de carga, ter chassi e carroceria em bom estado de conservação.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

1.3 A execução da coleta deverá ser executada por equipe mínima formada por 01 (um) motorista e 02 (dois) coletores. O quadro de pessoal será de inteira responsabilidade da empresa contratada, devendo estar atendidas as exigências dos órgãos competentes da Lei e das normas de segurança e saúde.

1.4 As coletas deverão ser realizadas periodicamente, três vezes por semana, em dias e horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Obras e Viação, no roteiro estabelecido pelo município no Termo de Referência, constante no processo de licitação da Tomada de Preços nº 02/2023.

1.5 A empresa deverá disponibilizar ao município 100 (cem) containers de 120 litros (cento e vinte litros) cada, em cores distintas para acondicionamento de resíduos orgânicos e recicláveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 A Contratante efetuará o pagamento à Contratada por meio de ordem bancária, até o dia dez do mês seguinte aos serviços prestados, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente acompanhada de boletim mensal de controle de pesagens de serviços realizados, contendo as seguintes informações: dia da coleta; placa do veículo, horário e pesagem diária do veículo, no início e fim dos serviços; tonelagem do lixo coletado e transportado; tickets diários comprobatórios, incidentes e ocorrências durante a execução dos serviços, devidamente discriminadas; quilometragem percorrida no dia da coleta; identificação e assinatura dos responsáveis pelas informações, na conta bancária nº....., agência....., indicada pela Contratada.

2.2 Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, a identificação do presente processo licitatório (Tomada de Preço nº 02/2023, Contrato nº XX/2023).

2.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DO REAJUSTE

4.1 O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

4.2 Fica acordado que, caso haja prorrogação do contrato o reajuste será anual, de acordo com o IGPM-FGV (Índice Geral de Preços Mercado – Fundação Getúlio Vargas), do período, como índice



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

oficial de reajuste do presente instrumento, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07.02.17.512.0703.2081.3.3.3.9.0.3900(271) – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1 O início da prestação dos serviços deverá ocorrer até 10 (dez) dias após assinatura do contrato, devendo ser observado o projeto básico e anexos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Além das obrigações contidas no projeto básico, a empresa contratada estará sujeita às seguintes obrigações:

7.2 A contratada se obriga a manter sob sua exclusiva conta todos os servidores e operários empregados nos serviços, que deverão estar por ela segurados contra riscos de acidentes de trabalho, observadas, também, as prescrições das leis trabalhistas e previdenciárias, seus regulamentos e portarias, ficando a contratada como única e exclusiva responsável por todas as infrações em que incorrer;

7.3 Manter-se durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

7.4 Informar ao fiscal do contrato, designado pelo município de Charrua, verbalmente e por escrito, de ocorrências ou incidentes ocorridos durante a execução dos serviços;

7.5 Manter os motoristas habilitados e capacitados para a condução dos veículos coletores de resíduos, conforme legislações pertinentes;

7.6 Responsabilizar-se por eventuais danos, pessoais ou materiais, que venham a ocorrer no curso da prestação dos serviços contratados;

7.7 Permitir pela contratada livre acesso às dependências, instalações e veículos;

7.8 Não subcontratar ou terceirizar as obrigações decorrentes deste contrato, exceto estação de transbordo e a destinação final;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

7.9 Manter o fiscal do contrato designado pelo município informado quanto à frota utilizada na execução dos serviços, informando placas e roteiros de cada veículo;

7.10 Manter as Licenças de Operação (LO) devidamente atualizadas, durante a vigência do contrato;

7.11 No prazo máximo de 30 (trinta) dias, após assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar a ART de execução do serviço contratado;

7.12 No prazo de 60 (sessenta) dias, após assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar a comprovação de envio, por protocolo, de documentos à FEPAM, do recebimento do lixo do município de Charrua/RS, no aterro sanitário da Contratada ou à disposição da mesma. Prazo que poderá ser postergado desde que justificadamente comprovado e aceito pelo município.

§ 1º São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar, através da Secretaria de Serviços Urbanos a execução contratual, conforme estabelecido nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- b) Realizar aferição de pesagem do resíduo coletado e quilometragem percorrida;
- c) Arcar com os compromissos financeiros de acordo com o estabelecido.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Será aplicada a sanção de advertência na ocorrência das seguintes infrações:

- a) Permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço; ou
- b) Realizar os serviços fora dos dias determinados.

8.2. Em caso de reincidência das infrações descritas no item 12.1, será aplicada multa de R\$1.000,00 por ocorrência, sem prejuízo da aplicação do disposto no item 12.8, caso verificada a reiteração de faltas que prejudique a execução regular do contrato.

8.3. Será aplicada multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, limitada a 5 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual, com aplicação do disposto no item 12.7, na ocorrência das seguintes infrações:

- a) Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na “Ordem de Início dos Serviços”; ou



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

- b) Paralisar a prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- c) Não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no projeto básico; ou
- d) Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico; ou
- e) Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto básico; ou
- f) Realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc. ou
- g) Utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico;

8.4. A primeira reincidência de qualquer das infrações descritas no item 12.3 implicará na aplicação em dobro o valor da multa diária e a segunda, na rescisão do contrato e aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

8.5. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato na ocorrência das seguintes infrações:

- a) Não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no projeto básico;
- b) Transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço;
- c) Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados;
- d) Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva;
- e) Transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos;
- f) Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;
- g) Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços;
- h) Permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

i) Não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais;

j) Impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos;

8.6. Em caso de cometimento de mais de uma infração prevista nos itens 12.2 a 12.5 as multas serão somadas.

8.7. Em caso de inexecução contratual, será aplicada multa de 5% (cinco por cento), cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos, além da rescisão do contrato.

8.8. Considera-se como inexecução contratual, sujeita as penalidades previstas no item 12.7, o cometimento das seguintes infrações:

a) Não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro da Responsabilidade Técnica (RRT) antes do início da prestação dos serviços;

b) Descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo projeto básico;

c) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

d) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

e) Desatender às determinações da fiscalização;

f) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;

g) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

h) Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;

i) Coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no projeto básico.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos art. 77 a 79, ambos da Lei nº 8.666/93, especialmente:

I. pela CONTRATANTE:

a) descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

b) razões de interesse público; c) falência ou instauração de insolvência civil à CONTRATADA e,
II. pela CONTRATADA:

a) a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

CLÁUSULA DEZ - DOS ACRÉSCIMOS CONTRATUAIS

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme prevê o artigo 65 § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O Contratante exercerá a fiscalização dos serviços e a observação das especificações constantes neste contrato por meio da Secretaria de Obras e Viação.

§ 1º A Contratada designa como preposto o Sr. , telefone nº assegurando, sob pena de responsabilidade, que o mesmo preenche as condições fixadas no presente Contrato.

CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A execução do presente contrato rege-se pelos ditames da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, bem como os casos omissos a contratação.

Fica eleito o Foro da Comarca de Tapejara/RS, para dirimir eventuais litígios oriundos deste contrato, sobre os quais as partes, administrativamente, não cheguem em acordo.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Charrua/RS, xx de xxx de 2023.

MUNICÍPIO DE CHARRUA

Valdésio Roque Della Betta – Prefeito

EMPRESA

Contratada



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Esta Minuta de Contrato foi devidamente
examinada e aprovada por esta Assessoria
Jurídica.

Em 11/08/2023.

Cassiana Alvina Carvalho
Assessora Jurídica – OAB/RS 49.995



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVO AO TRABALHO DE MENORES

DECLARAÇÃO

Ref.: TOMADA DE PREÇO Nº 02/2023

A _____ (NOME DA EMPRESA) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada à _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal (o) a Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de Identidade nº _____, SSP/____ e do CPF nº _____, abaixo assinado, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz - SIM () NÃO ()

LOCAL E DATA

Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).